



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## **JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESÃO A ARP**

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 03/2022 do Pregão Eletrônico nº. 04/2022 do município de Ribeirópolis/SE, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme necessidade na troca de luminárias com tecnologia LED de alto rendimento na Iluminação Pública, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, tem urgência na contratação deste objeto em virtude da necessidade. Essa prestação de serviços se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais na aplicação em grande escala de luminárias com tecnologia LED de alto rendimento na Iluminação Pública, em substituição às luminárias com tecnologia anterior (mercúrio, vapor de sódio e multi vapor metálico) proporciona: (i) significativa melhoria dos níveis de iluminação, com benefícios diretos para a segurança pública e qualidade de vida dos munícipes; e (ii) redução dos gastos com consumo de energia, operação e manutenção do sistema.

Na redução dos gastos com energia elétrica (principal insumo e custo operacional dos sistemas de Iluminação Pública) de um parque dotado de luminárias LED em comparação com um parque com luminárias de tecnologia convencional chegam a pouco mais 48%, além de que o Parque de Iluminação Pública do Município requer melhorias no nível de iluminamento necessitando um reordenamento luminotécnico, auferindo as adequações necessárias a NBR 5101/2018. Tais benefícios justificam o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

investimento na substituição dos equipamentos atualmente instalados nas ruas, avenidas, praças e demais áreas públicas do Município de Monte Alegre de Sergipe – SE, por equipamentos que utilizem a tecnologia a LED de última geração, promovendo a sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos, além da melhoria da segurança e qualidade de vida com uma cidade mais iluminada.

O modelo contratual proposto de acordo com estudos prévios realizados pelo Município indicam que a economia representada pela redução do consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação baseado em tecnologia LED especificado no presente Termo de Referência, em comparação com o consumo atual do sistema de iluminação baseado em tecnologia que utiliza lâmpadas a vapores (de sódios, metálico e/ou de mercúrio) irá compensar em até 76% com os custos de locação do novo sistema de iluminação pública, que, ao final do contrato, será vertido ao patrimônio do município, estendendo os benefícios da atualização tecnológica para além do prazo contratual.

Ademais, o sistema de iluminação a ser contratado será customizado para atender de modo efetivo ao interesse público, homenageando o princípio da economicidade a partir da disponibilização ao Município de equipamentos e serviços em conformidade com as normas NBR 5101/2018 e demais normas aplicáveis e que atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, estando, ademais, dentro de balizamento razoável de preços, consoante planilhas orçamentárias de referência extraídas de outros Órgãos da Administração Pública, por suas fontes oficiais, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

*decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do município de Ribeirópolis/Se, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe (Se), 29 de março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Atenciosamente,

---

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a ARP do município de Ribeirópolis/SE.**

Monte Alegre de Sergipe/Se, 29 de 03 de 2022

---

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal